

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO  
ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM ASF**

Processo nº: 00015/1986/007/2007

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença de Operação Corretiva feito pela Ferdil Produtos Metalúrgicos LTDA.

**I) Breve Histórico:**

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 19/08/2010 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelo conselheiro representante da FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 23/09/2010.

**II) Relatório:**

De acordo com o Parecer Único nº 507013/2010, a equipe técnica da SUPRAM sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda em virtude das instalações estarem localizadas em Área de Preservação Permanente.

A equipe técnica da SUPRAM informa que foi observada uma estrutura para o peneiramento de escória localizado sobre um curso d'água canalizado, com descargas em caçambas colocadas em cima das canaletas de águas pluviais.

Nesse sentido, o Parecer afirma que o empreendimento está realizando intervenção em Área de Preservação Permanente e que não se caracteriza como ocupação antrópica consolidada, uma vez que a operação se iniciou em outubro de 2004, posteriormente ao advento da Lei nº 14.309/2002, marco temporal para esse caso.

Entretanto, a Lei 14.309/2002, ao tratar da ocupação antrópica consolidada não determina que a operação de um empreendimento tenha iniciado antes de junho de 2002, mas sim que a estrutura se encontre instalada na Área de Preservação Permanente desde antes da publicação do referido Diploma Legal.

Sendo assim, é necessário que seja solicitado ao empreendedor a comprovação da época em que a estrutura foi construída no local.

Dessa forma, sugerimos que o processo seja baixado em diligência para verificar se a estrutura para o peneiramento é considerada uma ocupação antrópica consolidada.

### **III) Conclusão:**

Diante de todo o exposto, sugerimos que o processo baixe em diligência para verificar se a estrutura para o peneiramento é considerada uma ocupação antrópica consolidada.

É o parecer.

Divinópolis, 15 de setembro de 2010.



**Deivid Lucas de Oliveira**

**FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**